



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8320**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Contas do Município Aprovadas

**Autoria:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**Data:** 12/04/2011

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 14, de 07/06/2011. Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2007. (Aprovadas).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 10

**Número de folhas:** 47

Epaul PR  
Categoria: Conta aprovada  
A. 2.1  
Cidem: 10  
nº 365: 44



Resolução nº 14/2010  
07.06.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PRESTAÇÃO DE CONTAS 2007

### AUTOR:

Tribunal de Contas de Minas gerais

### ASSUNTO:

Prestação de Contas do Município de Montes Claros, Relativas ao  
Exercício Financeiro de 2007.

### MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2011

Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - VISTAS POK 3 2/45 em. 26.05.2011
- 3 - Ajustamento de votação em 31.05.2011
- 4 - Ajustamento de 15 euros na CM
- 5 - 02.06.2011
- 6 - Aprovado em Unica em 07.06.2011
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO N° 14, de 07 de junho de 2.011.**

*Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.007.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.007 (dois mil e sete), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de junho de 2.011.

**Vereador – Valcir Soares Silva  
Presidente da Câmara**

## Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(s) \_\_\_\_\_

foi(ram) divulgado(s) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 08/06/11, para se tornar público(s).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros/MG, 08 de junho de 2011.

*Elaine Orlane*  
Elaine Orlane Rosa  
Gerente Administrativa

**Vereador – Sebastião Ildeu Maia  
1º Secretário**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

A presente cópia confere com o original em poder deste legislativo

Montes Claros: 08 de junho 2011

Funcionário:

Cargo:

*Elaine Orlane Rosa*  
Elaine Orlane Rosa  
Gerente Administrativa



# Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18 /2011

**“Dispõe Sobre as Contas do Município de  
Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício  
Financeiro de 2007.”**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu,  
Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de maio de 2011.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17/05/2011	
HORA: 8:11	
ASSI	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18/2011 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, Referentes ao Exercício Financeiro de 2007”, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de maio de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª comissão  
12/01/2011

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Intimação nº 4928/2011

Processo nº 749486

Exercício de 2007

Belo Horizonte, 05 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

  
Joana Maciel Oliveira Regadas  
Coordenadora de Área

**COMUNICADO IMPORTANTE**

A partir de 04/11/2010, todos os atos administrativos e processuais deste Tribunal passam a ser publicados somente no Diário Oficial de Contas – D.O.C. (Res. 10/2010).

Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br)

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

meccs



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 30/9/10

RELATOR: AUDITOR HAMILTON COELHO

PROCESSO N° 749486 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR HAMILTON COELHO:

**PROCESSO N.º: 749486**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**RESPONSÁVEL: ATHOS AVELINO PEREIRA (Prefeito Municipal à época)**

**EXERCÍCIO: 2007**

### I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Athos Avelino Pereira, Prefeito do Município de Montes Claros, exercício de 2007.

O órgão técnico procedeu ao exame dos autos, fls. 32/53, constatou irregularidades, ensejando a abertura de vista ao gestor que, citado, fl. 57, apresentou defesa, fls. 58/86, e mídia eletrônica, fl. 87.

A unidade técnica realizou nova análise, fls. 91/95, considerando irregular a abertura de créditos especiais, por falta de lei autorizativa.

O Ministério Público de Contas pronunciou-se, fls. 97/99, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, pois, amparado no art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º 12/2007, considerou regular a abertura de créditos especiais, fl. 85.

É o relatório.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Resolução TC n.º 04/09 e com espeque nas informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

Consoante informação técnica, à fl. 93, a Lei Complementar Municipal n.º 12/07 não se presta a regularizar a abertura de créditos especiais, por se tratar de concessão ilimitada, haja vista a não-indicação dos recursos correspondentes, nem a espécie e classificação da despesa.

O defensor, à fl. 58, alegou que a referida norma altera dispositivos da Lei n.º 2.891/01, dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros e, em seu art. 6º, autoriza o Poder Executivo a remanejar os saldos das dotações de órgão extintos e ou transformados por essa legislação, cujos valores não serão considerados para fins de limites de suplementação, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Não comungo da opinião do órgão técnico, pois entendo que a hipótese não se configura como concessão ilimitada de créditos, tendo em vista tratar-se de remanejamento orçamentário, que corresponde aos valores das dotações relativas aos órgãos extintos, destinadas aos criados pela mencionada lei. Assim, considero regularizado esse item.

Quanto aos índices legais e constitucionais, constatei a anotação técnica apontando o cumprimento daqueles referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino (25,92%), aos serviços públicos de saúde (19,44%), aos limites de gastos com pessoal (40,64%), bem como ao previsto no art. 29-A da Carta da República, acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,994%).

Com efeito, dos documentos e informes técnicos acostados ao processo, infere-se que os índices legais e constitucionais foram cumpridos.

Ressalta-se ainda que, em pesquisa no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, verifiquei não ter havido inspeção no Município, no exercício examinado, o que impediu o confronto dos índices auferidos



mediante análise da prestação de contas com os que, porventura, poderiam ter sido apurados *in loco*.

Em relação à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, apurou-se o índice de 62,41%. Entretanto, essa matéria deverá ser analisada em processo próprio, conforme inteligência do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 07/10.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame individual de cada ato praticado pelo administrador no período. Dessa forma, a emissão de parecer nestes autos não impede nova análise, em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, e diante da indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade no cumprimento das normas constitucionais aplicáveis à espécie.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acorde com o d. Ministério Público de Contas, e amparado nos ditames do inciso I do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal, proponho a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Athos Avelino Pereira, Prefeito do Município de Montes Claros, exercício de 2007.

No mais, caberá ao Chefe do Executivo manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo, em inspeção e ou auditoria, incumbindo aos responsáveis pelo autocontrole comunicar toda e qualquer falha do seu conhecimento detectada na gestão pública ora examinada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento interno, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR  
UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM  
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Fls. 321

**PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Exercício: 2007  
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 749486

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

**I - Informações Preliminares**

**1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:**

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ATHOS AVELINO PEREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

ATHOS AVELINO PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

SANDRO LOBO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

ANDERSON CARVALHO BARBOSA

OTIL CARLOS DIAS DOS SANTOS

**2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:**

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

**3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:**

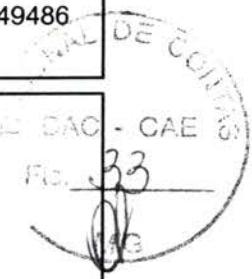
As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2007 foi aprovada sob nº 3.675  
Receita e Despesa Orçada: R\$ 387.000.000,00

**1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Apurado

**1.1 - Créditos Suplementares**

Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	77.400.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	77.400.000,00

**1.2 - Créditos Especiais**

Créditos Especiais Autorizados	R\$	0,00
Créditos Especiais Realizados	R\$	88.425.324,26
Créditos Especiais Excedentes	R\$	88.425.324,26

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$ 88.425.324,26 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

**1.3 - Créditos Disponíveis**

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

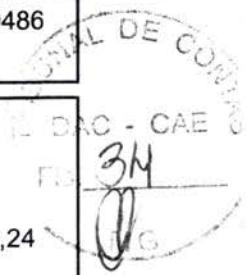
Créditos Autorizados	R\$	387.000.000,00
Despesa Empenhada	R\$	337.697.001,90
Despesa Excedente	R\$	0,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

**III - Repasse à Câmara Municipal**

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 107.766.826,24
Percentual do Repasse	5,994%	Valor do Repasse	R\$ 6.460.054,00
Percentual Populacional	6%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 6.466.009,57
Percentual Excedente	0%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000

**Considerações:**

Do valor dos repasses do executivo para a Câmara Municipal informados nos anexos XX e XXI (R\$6.711.987,28 - Fls. MG/MT) foi deduzido o valor de R\$251.933,28 informado pelo legislativo no demonstrativo dos gastos com pessoal (fl. M8) como aposentadorias e reformas (rubrica 3.1.90.01.00).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007  
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 749486  
Fls. 35

**IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino****1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,90 % da Receita Base de Cálculo.

**2 - Recursos do FUNDEB**

Contribuição (art. 1º da Lei 11.494/07)	Recurso Recebido	Aplicação
	14.307.973,20	28.135.757,24

- 2.1** - O Município recebeu R\$ 28.135.757,24 de recursos do FUNDEB, representando 196,64% do valor retido.
- 2.2** - Deixou de ser aplicado R\$ 2.617.633,91 dos recursos recebidos do FUNDEB, tendo sido apurado saldo de R\$ 3.348.224,82, na conta BANCOS.
- 2.3** - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 62,41 % dos recursos recebidos do FUNDEB, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na rede pública atendendo o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/07.

**Considerações:**

Excluiu-se do anexo II, subfunção 122.0037 o valor de R\$5.060,50 referente a despesas de exercícios anteriores e da subfunção 361.0037 o valor de R\$14.902,52 referente a concessão de vales transportes, por não compor gastos com ensino.

Os valores excluídos não causaram impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alteraram o percentual de 25,92% (apresentado) para 25,90% (apurado).

Foi excluído do anexo III auxílio transporte concedido a servidores no valor de R\$913.287,08.

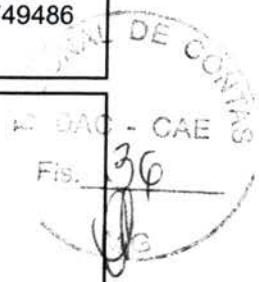
Verificou-se a não aplicação de R\$2.617.633,91 (9,30%) dos recursos recebidos do FUNDEB, ultrapassando o limite de 5% previsto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11.494/07, tendo sido apurado saldo de R\$3.348.224,82 na conta Bancos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS



**V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal**

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 40,64%, 38,95% e 1,69%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

**VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 19,44 % da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

TRIBUNAL DE CONTAS  
D.A.C - C.A.E  
Fls. 37  
M.G.

**VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl.33
- irregularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB. Fl. 35

CAE/DECOM/DAC, em  
Shirley Oliveira de Paula Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva  
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
ANEXO 01**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO**

Impostos e Transferências		R\$	132.097.510,72
Aplicação devida - CF 88	( 25,00 % )	R\$	33.024.377,68
Aplicação Apurada	( 25,90 % )	R\$	34.217.371,55

**A) Impostos:**

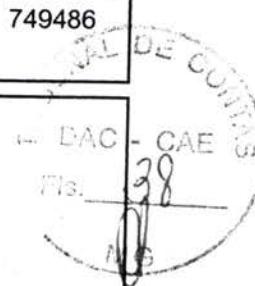
1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	7.299.019,56
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	3.132.501,20
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	590.433,85
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	2.435.619,07
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	15.671.184,82
<b>Subtotal(A)</b>		R\$	<b>29.128.758,50</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	35.260.675,11
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	135.358,04
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	528.641,63
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	44.363.123,32
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	13.735.353,39
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	1.505.250,29
<b>Subtotal(B)</b>		R\$	<b>95.528.401,78</b>

**C) Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	580.274,18
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	6.468,75
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	104.402,18
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	180.081,59
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	207,45



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007  
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 749486

			DAC - CAE
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$ 495.865,09	Fis. 39
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$ 5.003.770,89	M.G.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$ 1.069.280,31	
<b>Subtotal(C)</b>		<b>R\$ 7.440.350,44</b>	
<b>D) Transferências de Capital:</b>			
<b>Subtotal(D)</b>		<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D)</b>		<b>R\$ 132.097.510,72</b>	

**E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

**Considerações:**

Excluiu-se do anexo II, subfunção 122.0037 o valor de R\$5.060,50 referente a despesas de exercícios anteriores e da subfunção 361.0037 o valor de R\$14.902,52 referente a concessão de vales transportes, por não compor gastos com ensino.  
Os valores excluídos não causaram impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, apenas alteraram o percentual de 25,92% (apresentado) para 25,90% (apurado).

Foi excluído do anexo III auxílio transporte concedido a servidores no valor de R\$913.287,08.

Verificou-se a não aplicação de R\$2.617.633,91 (9,30%) dos recursos recebidos do FUNDEB, ultrapassando o limite de 5% previsto no § 2º, do artigo 21, da Lei Federal 11.494/07, tendo sido apurado saldo de R\$3.348.224,82 na conta Bancos.

CAE/DECOM/DAC, em 01/09/2009

Shirley Oliveira de Paula Silva  
Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva  
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ANEXO 02**  
**DESPESA COM PESSOAL**

**I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 38.119.933,81
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$ 226.653,95
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 60.977.897,39
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.509.082,93
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 880.980,59
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 203.386,82
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.698.821,06
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$ 116.616.756,55

Deduções:

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$ 116.616.756,55

**II) RECEITA**

Receita Corrente do Município	R\$ 309.276.485,10
(-) Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 4.911.289,23
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$ 3.088.318,11
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$ 0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 14.307.973,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$ 286.968.904,56

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

**III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO**

**A) MUNICÍPIO**

Receita Base de Cálculo	R\$	286.968.904,56
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(40,64%) R\$	116.616.756,55
Permitido pela LC nº101/2000	(60,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

**B) EXECUTIVO**

Receita Base de Cálculo	R\$	286.968.904,56
Dispêndio realizado no Exercício (IN 05/2001)	(38,95%) R\$	111.779.054,16
Permitido pela LC nº 101/2000	(54,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

**C) LEGISLATIVO**

Receita Base de Cálculo	R\$	286.968.904,56
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,69%) R\$	4.837.702,39
Permitido pela LC nº 101/2000	(6,00%)	
Percentual Excedente	(0,00%)	

CAE/DECOM/DAC, em 01/09/2009

Shirley Oliveira de Paula Silva

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2311-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

DAE - CAE

120

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS  
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ANEXO 03**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE**

**A) Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	7.299.019,56
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	3.132.501,20
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	590.433,85
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	R\$	2.435.619,07
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	15.671.184,82
<b>Subtotal(A)</b>		R\$	<b>29.128.758,50</b>

**B) Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	35.260.675,11
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	135.358,04
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	R\$	528.641,63
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	44.363.123,32
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	13.735.353,39
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	1.505.250,29
<b>Subtotal(B)</b>		R\$	<b>95.528.401,78</b>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

PAC - CAF

749486 12

### C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	580.274,18
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	6.468,75
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	104.402,18
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	180.081,59
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	207,45
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	495.865,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	5.003.770,89
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	1.069.280,31
<b>Subtotal(C)</b>		<b>R\$</b>	<b>7.440.350,44</b>

#### D) Transferências de Capital:

**Subtotal(D)** **RS** **0.00**

**TOTAL GERAL (A+B+C+D)** R\$ 132.937,50

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos da Saúde

**2.1 - Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Aplicação no Exercício	( 19,44 % )	R\$	25.675.911,40
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	( 15,00 % )	R\$	19.814.626,61

CAE/DECOM/DAC, em 03/09/2009

Nome: Shirley Oliveira de Paula Silva

**Cargo / TC:** Técnico do Tribunal de Contas / 2311.3

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



## Lei Orçamentária

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

01/09/2009 - 09:28:50

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 3.675

Data da Lei: 13/11/2006

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2007

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 387.000.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

### Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	307.703.000,00	Despesas Correntes	265.093.000,00
Receitas de Capital	93.247.000,00	Despesas de Capital	119.607.000,00
Dedução do FUNDEB	13.950.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	1.800.000,00
Total	387.000.000,00	Total	387.000.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 20% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 1.979.983,78

### Considerações:

OPERACAO DE CREDITO AUTORIZADO DE ACORDO LEI MUNICIPAL 3.682 DE 06/12/2006

DAG - CNE  
Fls. 15

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

01/09/2009 - 09:28:57

### Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
			Soma:	0,00

### Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
			Soma:	0,00

### Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
		Soma:	0,00

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Anexo XX

### Demonstrativo dos Repasses Concedidos

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

01/09/2009 - 09:29:09

Órgão/Entidade Concedente	Órgão/Entidade Recebedora	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Conceder	Repasses Concedidos		Conta de Encerramento	Saldo Atual
				Exercicio Atual	Exercício Anterior		
PREF. MUN.	CAM. MUN.	0,00	6.711.987,28	6.711.987,28	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	6.711.987,28	6.711.987,28	0,00	0,00	0,00

Devolução de Numerário pela Câmara à Prefeitura Municipal R\$ 0,00



# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Anexo XXI

### Demonstrativo dos Repasses Recebidos

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

01/09/2009 - 09:29:16

Órgão/Entidade Recebadora	Órgão/Entidade Concedente	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Receber	Repasses Recebidos		Conta de Encerramento	Saldo Atual
				Exercício Atual	Exercício Anterior		
CAM. MUN.	PREF. MUN.	0,00	6.711.987,28	6.711.987,28	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	6.711.987,28	6.711.987,28	0,00	0,00	0,00

Numerário Devolvido pela Câmara Municipal R\$ 0,00





Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL  
INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS  
(Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)**

## Câmara: MONTES CLAROS

**Exercício: 2007**  
(em R\$)

### 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	251.933,28
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.024.461,01
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	640.451,19
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	36.822,61
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	135.967,58
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.089.635,67</b>
( - ) Aposentadorias e Reformas	251.933,28
<b>TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>4.837.702,39</b>

Sen  
PM

**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal de Contas  
Exercício : 2007 Município : MONTES CLAROS 24/04/2008 - 18:08:43  
Fls. MG

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F.,  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº53/06, LEIS nº9.394/96 E 11.494/07)**

(em R\$)

**01 - Receitas**

**A - Impostos:**

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.299.019,56
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.132.501,20
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	590.433,85
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.435.619,07
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.671.184,82
<b>Subtotal</b>		<b>29.128.758,50</b>

**B - Transferências Correntes:**

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	35.260.675,11
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	135.358,04
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	528.641,63
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	44.363.123,32
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	13.735.353,39
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.505.250,29
<b>Subtotal</b>		<b>95.528.401,78</b>

**C - Outras Receitas Correntes:**

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	580.274,18
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	6.468,75
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	104.402,18
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	180.081,59
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	207,45
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	495.865,09
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.003.770,89
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.069.280,31
<b>Subtotal</b>		<b>7.440.350,44</b>

**D - Transferências de Capital:**

<b>Subtotal</b>		<b>0,00</b>
<b>02 - Total das Receitas (A + B + C + D)</b>	<i>Convenio = 4.576.052,21</i>	<b>132.097.510,72</b>

<b>03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF)</b>	<b>25% = 33.024.377,68</b>
--	----------------------------

<b>04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II)</b>	<b>34.217.371,55</b>	<b>= 34.237.334,57</b>
---	----------------------	------------------------

<b>05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	<b>25,90 %</b>	<b>% = 25,92</b>
---	----------------	------------------

*(B5) Neste pre-lançamento não foi verificada a retenção referente a Páginas disponibilidades, cont. IN 06/2007.*

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

24/04/2008 - 18:08:48

### DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

TRIBUNAL DE CONTAS  
DAG - CAF  
Fis. 50  
M. S.

(em R\$)

Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesas (1)
12	122	0005	Educação Administração Geral	2.732.463,48
		0033	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	164.921,89
		0037	APOIO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.523.503,99
	272	0033	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR Co.p. EX Ant = 5.060,50	38.977,10 44.037,60
			Previdência do Regime Estatutário	62.466,50
	361	0032	APOIO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	62.466,50
		0035	Ensino Fundamental	12.624.673,32
		0037	DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS	7.334,98
		0037	DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	12.139.784,27
	365	0037	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR Vto Transporte = 14.902,52	462.651,55 477.554,07
			Educação Infantil	4.261.368,67
	366	0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.261.368,67
		0035	Educação de Jovens e Adultos	248.389,40
			DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	248.389,40
<b>SUBTOTAL</b>				13.909.398,35 49.929.361,37
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11494/2007) (2)				14.307.973,20
<b>TOTAL</b>				<b>34.237.334,57</b>
				34.217.371,55

<sup>1</sup> Exclui-se do anexo II, subf. 122.0032 o vlr. de R\$ 5.060,50 ref. à exp. de Execuções Anteriores e da subf. 361.0037 o vlr. de R\$ 14.902,52 ref. Concessão de Volo Transporte. Página 1

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



## ANEXO II

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

24/04/2008 - 18:08:48

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96

(2) O valor a ser demonstrado deverá excluir o redutor financeiro do FPM, se houver, contabilizado na conta 9721.01.02.

# ANEXO III

## FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

24/04/2008 - 18:08:53

### 01 - RECURSOS:

(em R\$)

#### A - Transferências Multigovernamentais:

1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28.042.809,25
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00
B - Rendimentos de aplicações financeiras - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11494/07)		92.947,99
TOTAL DO ITEM 01:		28.135.757,24

### 2 - APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: fl. 22

Função	SubFunções	Programas	Especificação	Despesa			
				Parcial	Total		
12	361	0035	Educação				
			Ensino Fundamental		20.070.194,36		
			DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	20.070.194,36	12.156.907,28		
	365	0034	AUX. Transporte = 913.287,08	6.361.216,05	6.361.216,05		
			Educação Infantil	6.361.216,05			
			DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Subtotal					26.431.410,41		
TOTAL					26.431.410,41		
					25.518.123,33		

### SALDOS BANCÁRIOS

Conta	Saldo Anterior	Saldo Atual
Total	0,00	0,00

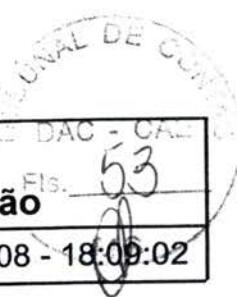
### GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)	=	28.135.757,24
Valor Legal Mínimo	60% =	16.881.454,34
Valor Aplicado	62,41% =	17.559.419,32

(O valor aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na rede pública.)

① foi excluído 16. do anexo III Auxílio Transporte concedido aos servidores no vlr. de R\$ 913.287,08.

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



## Anexo IIIA

### Demonstrativo do Saldo Bancário do FUNDEF e sua Aplicação

Exercício : 2007

Município : MONTES CLAROS

24/04/2008 - 18:09:02

01 - Saldo Bancário em 31/12/006	R\$1.832.878,22
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$0,00
Restos a Pagar de 2006	R\$4.723.357,03
Saldo Residual	R\$(2.890.478,81)

#### 02 - APlicação do Saldo Residual

Subfunção	Programa	Despesa
		<b>TOTAL</b> 0,00

#### Consideração:

DO TOTAL INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DE 2006, APRESENTANDO O SALDO RESIDUAL NEGATIVO DE R\$ 2.890.478,81, TEMOS A INFORMAR QUE DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2007 FORAM CONFISCADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MONTANTE DE R\$ 3.051.755,97 PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PRECATORIOS NA CONTA DO FUNDEF. PORTANTO ESSE VALOR ESTA RETORNANDO A ORIGEM ATRAVES DE AÇÕES JUDICIAIS IMPETRADAS PELO MUNICIPIO.



**Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2007

PROCESSO: 749.486

**REEXAME**

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, do exercício de 2007, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada às fls. 58 a 87, após abertura de vista determinada pela Exmo. Sr. Relator, fl. 55.

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame do item Créditos Orçamentários e Adicionais, constante do projeto de otimização das ações referentes à análise e processamentos das prestações de contas anuais, nos termos da resolução nº 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme reexame efetuado, às fls. 92 a 95, verifica-se que não foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, com a infringência ao disposto nos incisos V e VII da CF/88 e artigo 46 da Lei 4.320/64, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 1<sup>a</sup> CFM, em 19 / 04 / 2010.

  
Marlucio Campos Maciel

Inspetor de Controle Externo

TC – 1138-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
 DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

fl. nº 92  
 C  
 VISTO

**II - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2007 foi aprovada sob nº 3.675  
 Receita e Despesa Orçada: R\$ 387.000.000,00

1- DOS CRÉDITOS ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	77.400.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	77.400.000,00

**Identificação da Abertura por Fonte de Recurso**

Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	59.898.679,96
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	59.898.679,96

**1.2 - Créditos Especiais**

Créditos Especiais Autorizados	R\$	0,00
Créditos Especiais Realizados	R\$	88.425.324,26
Créditos Especiais Excedentes	R\$	88.425.324,26

Conforme demonstrado no subitem 1.2, o município procedeu à abertura de créditos Especiais no valor de R\$ 88.425.324,26 sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

**1.3 - Créditos Disponíveis**

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	387.000.000,00
Despesa Empenhada	R\$	337.697.001,90
Despesa Excedente	R\$	0,00

**Considerações:**

**APONTAMENTO - fl. 33**

- Conforme demonstrado no subitem 1.2, foram abertos créditos especiais no valor de R\$88.425.324,26 sem a devida cobertura legal.

**DEFESA - fls. 58 a 87**

- O defendente, à fl. 58, alega que a alteração da Organização Administrativa, através da Lei nº. 12 de 02/03/2007, autoriza no Capítulo IV do art. 6º, o Poder Executivo a remanejar os saldos das dotações de órgãos extintos e/ou transformados, cujos valores

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS

1º Coord. Munic.

Fl. nº 93

e

VISTO

não serão considerados para fins de limite de suplementação, nos termos da Lei 4.320/64, não fazendo referência as outras leis elencadas na cópia do quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários - Exercício de 2007, à fl. 59.

**ANÁLISE:**

- Após analise da Defesa, constatou-se que houve autorizando ao Poder Executivo de remanejar os saldos das dotações de órgãos extintos e/ou transformados e cujos valores não serão considerados para fins de limite de suplementação, conforme disposto no Capítulo IV, art. 6º da Lei nº. 12 de 02/03/2007, à fl. 85.
- No entanto o referido artigo, ao autorizar o respectivo remanejamento, não indica: os recursos correspondentes, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, descumprindo o disposto nos incisos V e VII da CF/88 combinado com o artigo 46 da Lei 4.320/64, caracterizando desta forma concessão ilimitada de créditos.
- Desta forma não ficou comprovado a regularização dos Créditos Especiais através da modificação apresentada, tendo em vista que as alegações e justificativas não sanam a irregularidade supracitada e portanto ratificamos nosso apontamento inicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2007

Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 749486

1º Coord. Min. 96  
Fl. nº 2

### **V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

#### **1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,92 % da Receita Base de Cálculo.

#### **Considerações:**

Apontamento, fl. 35

- Irregularidade verificada na aplicação dos recursos do FUNDEB.

#### **Análise.**

- Embora tenha sido apontado no exame inicial irregularidades acerca do FUNDEB, este item foi desconsiderado em nosso reexame, tendo em vista que o mesmo não faz parte do escopo da Resolução nº. 04/2009. Entretanto, poderá ensejar outras ações de controle deste Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2007

Processo Número: 749486

Município: MONTES CLAROS



**XVIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica**

-Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fls 92 e 93.

DGCE/DCEM/ 1ª CFM, em 17/01/2010.

  
Nome: Marlucio Campos Maciel  
Cargo / TC: Inspetor de Controle Externo / 1138-7



# Câmara Municipal de Montes Claros

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

#### I - RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2007, sob o Processo - Nº 749486, sendo Prefeito Municipal à época, Sr. Athos Avelino Pereira, devidamente encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Art. 69 do Regimento Interno e que dentre outros, submete aos seus pares.

1.2- Devidamente autuado o referido processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros notificou o ex- prefeito, Sr. Athos Avelino Pereira a fim de manifestar no processo no prazo legal, previsto nos artigos 40 inciso IV, 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 190 do Regimento Interno desta Casa.

1.3- Assim sendo, o Sr. Athos Avelino Pereira manifestou-se, tempestivamente, no processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2008, no dia 02 de maio de 2011, solicitando a confirmação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado às fls 106/107 do autos (folhas 04/05 da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Montes Claros), pela aprovação das contas do exercício de 2007.

**Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes**

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466

Site: [WWW.cmmoc.mg.gov.br](http://WWW.cmmoc.mg.gov.br)

Tel/ Fax:: (0xx38) 3690.5400

*A. Juvêncio  
Loureiro*



# Câmara Municipal de Montes Claros

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

1.4- De acordo com os autos administrativos, fls 104 a 107, as referidas contas, em fase de reexame, foram submetidas à apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como Relator o Exmo. Sr. Auditor Hamilton Coelho que, emitiu voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Município de Montes Claros referentes ao exercício de 2007, de acordo com inciso I do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista que considerou regular a abertura dos créditos especiais, bem como o cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes à manutenção do desenvolvimento do ensino, serviços públicos de saúde, aos limites de gastos com pessoal e o repasse ao Poder Legislativo (fl.105).

O parecer da Relator foi acompanhado, por unanimidade pelos demais membros da Corte.

Sendo assim, segue a conclusão:

## II \_ CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, esta Comissão é favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2007, de acordo com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ GP/ Nº 225 /2011

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Notificação (faz)

Montes Claros, 18 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Exa., nos termos dos artigos 40 inciso IV, 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal e artigo 190 do Regimento Interno desta Casa, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo às contas do exercício financeiro de 2007 do Município de Montes Claros.

Notificando, V. Exa., para, caso houver interesse, manifestar-se no processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, externamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

26/04/2011  
Recebido em 26/04/2011  
Athos Avelino Pereira

Exmo. Sr.

Athos Avelino Pereira

Ex - Prefeito do Município de Montes Claros – MG

Montes Claros - MG

Montes Claros, 02 de maio de 2011.

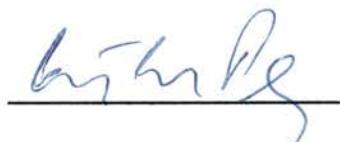
Excelentíssimo Sr. Presidente,

Com atenciosa visita, acuso o recebimento do OF/GP/Nº 225/2011, relativo às contas do exercício financeiro de 2007 do Município de Montes Claros.

Pelo presente, venho solicitar desta Egrégia Câmara de Vereadores, a confirmação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado às folhas 106/107 dos autos (folhas 04/05 da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa), pela aprovação das contas do exrcício de 2007.

Agradecendo a especial atenção de V.Exa., reitero-lhe as minhas elevadas manifestações de estima e consideração.

Cordialmente,



Athos Avelino Pereira

Ex- Prefeito de Montes Claros





## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2011

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA: Prestação de Contas do Município de Montes Claros, Relativas ao Exercício Financeiro de 2007.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/05/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/05/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise de autoria da Comissão de Finanças Orçamento da Câmara Municipal trata da prestação de contas do Município de Montes Claros referentes ao exercício de 2007.

Examinando os documentos acostados aos autos, esta Comissão verifica que os procedimentos adotados pela Comissão de Finanças e Orçamento, observaram as formalidades regimentais, inclusive concedendo prazo de 15 dias para que o prefeito à época se manifestasse no processo. No decurso desse prazo o interessado manifestou-se solicitando a aprovação das contas.

Em seguida a Comissão emitiu parecer, com base na análise técnica do TCE, que considerou regular a abertura de créditos especiais, a aplicação dos índices legais e constitucionais referentes ao ensino, à saúde, gastos com pessoal e repasse ao Legislativo.

Exarando, na sequência, a presente Resolução pela aprovação das contas do Município referentes ao exercício de 2007, nos termos do disposto no §1º do art. 190 do Regimento Interno desta Casa.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 18/2011 e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2011.

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

## PROCURAÇÃO

Eu, abaixo-assinado, Athos Avelino Pereira, RG: MG-11.774.779-SSP/MG, CPF: 160.399.126/34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tapajós nº 470, bairro Melo, nesta cidade de Montes Claros-MG, nomeio e constituo meus procuradores o Sr. Henrique Veloso Neto, RG: M-649.364-SSP/MG, CPF: 003.257.246/87, brasileiro, casado, advogado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Dom João Pimenta nº 5, apto. 102, Centro, nesta mesma cidade de Montes Claros-MG, e/ou o Sr. Geraldo Matos Guedes, RG: M-1.259.443-SSP/MG, CPF: 260.694.586/72, brasileiro, casado, economista e professor, residente e domiciliado à Rua Iluminato Borges Rios nº 1367, bairro Morada do Sol, em Montes Claros e/ou o Sr. Otil Carlos Dias dos Santos, RG: M-4.597.040-SSP/MG, CPF: 586.381.566/34, brasileiro, casado, contador e professor, residente e domiciliado à Rua das Garças nº 392, bairro Alcides Rabelo, também nesta cidade de Montes Claros-MG, com o fim especial de me representarem na Reunião Ordinária Deliberativa da Câmara Municipal de Montes Claros, a realizar-se às 07:45 horas da terça-feira, 31/05/11 e lá, proceder, em meu nome, a sustentação oral da Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Município de Montes Claros, a ser apreciada na referida sessão.

Montes Claros, 30 de maio de 2011.



Athos Avelino Pereira



## Câmara Municipal de Montes Claros-MG

Ofício/Presidência/357 /2011

ASSUNTO: Notificação (Faz)

Montes Claros, 31 de maio de 2011

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para informar a V.Exa. que o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, Orçamento desta Casa, sobre as contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2007, será apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, que se realizará no dia **02 de junho de 2011 (quinta-feira), a partir das 7:45 horas.**

Notificando-o, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valdir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Athos Avelino Pereira

Ex- Prefeito do Município de Montes Claros - MG

NESTA

Recebido em 31/05/2011  
(mto P)



## Câmara Municipal de Montes Claros-MG

Ofício/Presidência/344 /2011

ASSUNTO: Notificação (Faz)

Montes Claros, 26 de maio de 2011

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para informar a V.Exa. que o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, Orçamento desta Casa, sobre as contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2007, será apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, que se realizará no dia **31 de maio de 2011, a partir das 7:45 horas.**

Notificando-o, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Athos Avelino Pereira

Ex- Prefeito do Município de Montes Claros - MG

NESTA

Recebido em 26/5/11  
Márcia



## Câmara Municipal de Montes Claros-MG

Ofício/Presidência/370 /2011

ASSUNTO: Notificação (Faz)

Montes Claros, 02 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para informar a V.Exa. que o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, Orçamento desta Casa, sobre as contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2007, será apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal, na próxima reunião ordinária, que se realizará no dia **07 de junho de 2011 (terça-feira), a partir das 7:45 horas.**

Notificando-o, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Athos Avelino Pereira

Ex- Prefeito do Município de Montes Claros - MG

NESTA

Recd. em 06/06/11  
M